

**Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira**

**PARECER**

**VOTO DO RELATOR**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 109, de 19 de outubro de 2020, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “*Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.*” (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: “*[...] a aprovação deste Projeto é de suma importância para atendimento e padronização do orçamento municipal às normas e critérios estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO*” (sic).

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a abrir créditos especiais no orçamento em execução com recursos provenientes de excesso de arrecadação.



**Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira**

No que tange à competência de análise desta Comissão de Orçamento, a saber a inclusão de previsão orçamentária não prevista originalmente no orçamento municipal, tem-se que o crédito especial mencionado no Projeto de Lei poderá ser suportado por excesso de arrecadação demonstrado em valor correspondente. Na prática, trata-se apenas de uma alteração de rubrica orçamentária.

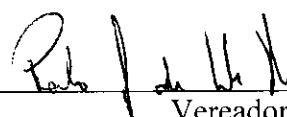
Diante disso, tem-se que o impacto econômico pelo projeto de lei em debate poderá ser suportado pelo excesso de arrecadação mencionado, o que possibilita a inclusão do crédito especial no orçamento anual para o exercício financeiro de 2020, razão pela qual, quanto às questões orçamentárias e de Direito Financeiro, nada obsta a aprovação de tal proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 109/2020.

Catalão (GO), 9 de novembro de 2020.



  
Vereador  
**Pedro Henrique de Macedo Silva**  
Relator

**Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira**

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

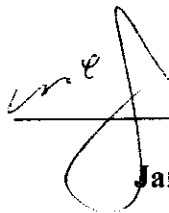


---

Vereador  
**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



---

Vereador  
**Jair Humberto da Silva**  
Vogal